



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/22

DATA: 10/05/22

SÚMULA: *Dá nova redação ao inciso I do art. 183, da Lei Municipal 216/94, e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O inciso I do art. 183, da Lei Municipal nº 216/94 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de alínea nos seguintes termos:

“I- Por 01 (um) dia, para doação de sangue e na data do aniversário natalício.

- a) Os professores regentes de classe, no dia, deverão ser obrigatoriamente substituídos, preservando-se o direito dos alunos às aulas.

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
GNPJ 78.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/22

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores, o presente projeto de lei que dá nova redação ao inciso I do art. 183, da Lei Municipal 216/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), notadamente para inserir em seu texto a dispensa do expediente no dia do aniversário natalício do servidor.

Como se sabe é na data-base da categoria que se inicia as negociações para a aquisição dos direitos trabalhistas a serem inseridos no acordo ou convenção coletiva. Pois bem, decorrente disso foi encaminhado a esse Legislativo o Projeto de Lei 170/22 a fim de se obter a aprovação do legislativo do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio- SISPUMC, de modo a amparar o Executivo na realização das despesas decorrentes.

Contudo, diversos questionamentos surgiram na Câmara Municipal a respeito da cláusula que institui aos servidores sindicalizados a dispensa do expediente no dia do aniversário natalício, sem prejuízo de qualquer espécie de desconto em sua remuneração, férias ou gratificação natalina.

Porém, a Constituição Federal (CF) atribui somente aos Sindicatos "*a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas*" (Art. 8º, Inciso III), portanto, o dito projeto de lei não admite emendas legislativas, eis que tal Acordo também fora aprovado em assembléias gerais.

Ressalte-se que, diferentemente da iniciativa privada, na Administração Pública, conforme lições de Hely Lopes Meirelles, "*.....a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

assim”, para o administrador público significa “deve fazer assim”. As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irreligáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda a ação administrativa....(Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, pág. 87,88),e, por esta razão tal projeto fora submetido ao crivo do Poder Legislativo justamente para amparar legalmente as despesas que seriam suportadas pelo Poder Público Municipal, resultantes do Acordo Coletivo, de modo a atender o princípio da legalidade.

Assim sendo, como a CF determina que somente o Sindicato represente os trabalhadores perante o empregador, emergiram-se dúvidas a respeito da aprovação legislativa ou não desse acordo, gerando grande impasse, sabendo-se que se reprovado o dito projeto muitos outros direitos dos servidores ali insertos ficariam sem o devido amparo legal.

Diante desse impasse, em atitude sábia o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, através de seus representantes constituídos, resolveu estabelecer diálogo com membros do Poder Legislativo para discutirem a questão e definirem por uma melhor solução, chegando-se ao consenso que a dita cláusula seria retirada do Acordo Coletivo e que o Executivo apresentaria um Projeto de Lei alterando o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais contemplando esse direito do servidor, ou seja, da dispensa do expediente no dia do seu aniversário, já conquistado desde 2017 e ora previsto no atual Acordo Coletivo, devidamente aprovado em Assembleias. E assim se fez.

Assim, como trata-se de projeto de lei benéfico aos servidores públicos municipais, contamos com sua aprovação unânime.

Atenciosamente

Amin José Hannonche
Prefeito